



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REF.ª SAS-AD-2020000174

“AQUISIÇÃO DE ROUPA DE CAMA PARA AS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES DOS SAS DO P.PORTO”

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente de Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de roupa de cama para as Residências de Estudantes dos SAS do P.PORTO”**, de acordo com as cláusulas técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante e término do prazo de garantia e suporte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo que o prazo para entrega dos bens objeto do contrato não pode ultrapassar **45 (quarenta e cinco) dias**.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Prestar o serviço de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - c) Respeitar as datas, horários e prazos de entrega da roupa de cama que venham a ser definidos pelos SAS do P.PORTO;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante atempadamente, logo que dele tenha conhecimento, facto com relevância e/ou que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Manter todas as condições de habilitação, qualificação, registos e declarações necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar aos SAS do P.PORTO os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de trabalhos e quantidades e cláusulas técnicas presentes neste Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante os SAS do P.PORTO por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos bens objeto do contrato não estarem em conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, os SAS do P.PORTO deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a **2 (dois) dias úteis**, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens de acordo com as exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a proposta deve indicar o representante da entidade adjudicante – nome, telefone e endereço eletrónico – para o qual serão endereçadas as informações escritas e a quem competirá diligenciar no sentido da resolução das circunstâncias que coloquem em causa a prestação de serviço de acordo com as condições contratadas.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas aos SAS do P.PORTO e suas Unidades Orgânicas, sobre as quais obtenha conhecimento no âmbito da formação e da execução do contrato, não devendo utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**Cláusula 8.ª****Preço base**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato definido no mapa de quantidades deste Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, os SAS do P.PORTO devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior a **€ 11.153,25 (onze mil cento e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base decorreu através de uma consulta aos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo designadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª**Preço contratual e Condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SAS do P.PORTO comprometem-se a efetuar o pagamento ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada que não pode ultrapassar o preço base de **€ 11.153,25 (onze mil cento e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas eventualmente incorridas com deslocação dos meios humanos do fornecedor, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, encargos com montagem e manutenção dos seus meios materiais.
3. A quantia devida nos termos do n.º 1 deve ser paga pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção por aquele da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos itens anteriores, a fatura é paga, preferencialmente através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar, por escrito, o NIB/IBAN para o efeito.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

O incumprimento grave e/ou reiterado das obrigações a que o adjudicatário se encontra obrigado confere à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, cessando imediatamente todos os direitos e obrigações dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

Para o presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução deste, é Maria Fernanda da Cunha Teixeira Dias, Assistente Técnico dos Serviços de Acção Social do Politécnico do Porto, com o email fdias@sas.ipp.pt e contacto 225 573 714.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos respetivos deveres contratuais confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações previstas legalmente.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros nele previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, no caso do fornecedor, de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega dos bens objeto do fornecimento se atrase por mais de 15 (quinze) dias.
3. O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tacitamente, aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
4. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato em caso de cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
5. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2, abrange a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, se assim for determinado pela mesma.
6. O fornecedor poderá resolver o contrato, designadamente por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele

excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença ou pode ainda o fornecedor resolver o contrato por incumprimento por facto imputável à entidade adjudicante.

7. A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do prestador de serviços previstas no contrato, com exceção das obrigações de garantia, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à outra parte, nos termos legalmente previstos ou por via judicial.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelos SAS do P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP, não é permitida.

Cláusula 15.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte.

Cláusula 16.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

CAPÍTULO V – CLÁUSULAS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MAPA DE QUANTIDADES

Artº	Descrição	Unid.	Quant.
1	Aquisição de roupa de cama para as Residências de Estudantes dos SAS do P.PORTO		
1.1	Lençóis de cor branca, com medidas de 160x270cm, tecido composto por 50% algodão +50% poliéster	un	630
1.2	Fronhas de cor branca, com medidas de 50x70cm, composto por 50% algodão + 50% poliéster	un	315
1.3	Edredão convencional de cor branca, tecido composto por 50% algodão + 50% poliéster, com as medidas de 160x230cm (solteiro), 300gr	un	250
1.4	Almofadas com tecido composto por 100% poliéster, com medidas de 60x45cm (500gr.)	un	250
1.5	Resguardos de Colchão com medidas de 100x200cm	un	200
1.6	Resguardos de Almofada com medidas de 45x60cm	un	200
1.7	Cobertores de cor única, com tecido composto por 60% algodão + 40% acrílico, com as medidas de 160x230cm (solteiro)	un	200

Cláusula 19.ª**Fornecimento dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local mencionado na Cláusula 20ª no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a encomenda dos bens.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, instalação, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 20.ª**Local de entrega dos bens**

Os bens objeto do contrato serão entregues na Residência de Estudantes Azenha sita na Rua da Azenha n.º 245 / 247, 4200-113 PORTO, em data e horário a combinar com os SAS do P.PORTO.

Cláusula 21ª**Forma de entrega dos bens**

Os bens objeto do contrato deverão ser embalados do seguinte modo:

- a) 300 (trezentos) conjuntos compostos por 2 lençóis e 1 fronha;
- b) 200 (duzentos) conjuntos compostos por 1 resguardo de colchão e 1 resguardo de almofada;
- c) 250 (duzentos e cinquenta) edredões embalados individualmente;
- d) 200 (duzentos) cobertores embalados individualmente;
- e) 250 (duzentos e cinquenta) almofadas embaladas individualmente.